

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O Município de Palmares por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, torna público, para conhecimento dos interessados, com a respectiva autorização do Prefeito deste Município, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**MAIOR LANCE PARA O LOTE ÚNICO**”, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 05/07/2024 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 05/07/2024 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/	
Dados para contato/ WhatsApp: BNC: (42) 3026 4550	
Pregoeiro: Diego da Silva e Pereiral Gomes	Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5
Fone: (81) 3662-2222 (Ramal 213)	
Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Palmares, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Whatsapp 42 3026-4550, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES”**, NO PERÍODO DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE;
- 1.2. A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores referentes ao Bar.
- 1.3. A concessionária terá direito a exclusividade na exploração na receita apurada com a bilheteria advinda da venda de Camarotes e frontstage, da captação de patrocínios concernentes de empresas do ramo de bebidas, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida. A captação de patrocínio não relacionados ao Bar, não entra na concessão
- 1.4. O objeto desta licitação está agrupado em **LOTE ÚNICO**.
- 1.5 Licitação de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O Art. 48, inciso III não foi aplicado neste processo, tendo em vista que o objeto é não divisível, ou seja, não poderá ser contratado separadamente.
- 1.6. O contrato proveniente desta Licitação poderá ser objeto de **CESSÃO**.

2. DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO E GARANTIA

- 2.1. O Valor mínimo aceitável total com a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 1.097.531,04 (Um milhão, noventa e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos)**.
- 2.2. Do valor total a ser homologado como resultado deste processo de licitação, fica estabelecido a parcela variável de outorga contratual de 1% (um por cento) ao dia, a ser pago pela Concessionária diretamente ao Concedente – Prefeitura Municipal dos Palmares ou seja no Valor de R\$ 42.212,73 (Quarenta e dois mil, duzentos e doze reais e setenta e tres centavos).

- 2.3. O valor da outorga da concessão que venha a ser homologado no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Palmares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela.
- 2.4. Todas as despesas inerentes ao evento FORROMARES estão descritas nos ANEXOS do Termo de Referência, salientando que em todos os casos inclui-se no valor os serviços de montagem, desmontagem, operação, instalação e manutenção.
- 2.5. Não haverá desembolso financeiro por parte do município a CONCESSIONÁRIA no que compete ao objeto do presente termo.
- 2.6. Do valor total homologado resultante dessa licitação, resta fixado o pagamento que corresponde a taxa de garantia contratual no importe correspondente a 10 % (dez por cento), do valor total do contrato, como condicionante para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 2.7. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do respectivo contrato.
- 2.8. A garantia servirá para o pagamento de eventuais prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da execução do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:
 - 3.1.1. O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.
 - 3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante
 - 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
 - 3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando a Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;
 - 3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras- BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo a Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será aceita a participação de consórcios.

4.2 Diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando, ainda, que existem no mercado inúmeras empresas que possuem a qualificação técnica, operacional, financeira e profissional, suficientes para atender satisfatoriamente as exigências aqui previstas e a correlata prestação do serviço licitado, assim não há que se falar em prejuízo a competitividade do certame, tendo em vista que empresas de forma individual tem plenas condições de suprir os requisitos exigidos, assim, a NÃO permissão da participação de empresas em consórcio, in casu, melhor atenderá aos princípios que norteiam a administração pública, especialmente a economicidade e celeridade.

4.3 Será permitida a subcontratação desde que autorizado pela administração.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis;

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou as impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA INVERSÃO DE FASE E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativas constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.2 Considerando a natureza e peculiaridade do serviço a ser prestado, tendo em vista que para o fiel desempenho dos serviços é de extrema importância que a empresa licitante tenha plena

capacidade tanto técnica quanto financeira, todos os aspectos nesse sentido devem ser analisados, sejam estes jurídicos, fiscais, técnicos e econômico-financeiros.

7.3. Com isso, a fim de garantir que apenas empresas devidamente capacitadas possam seguir no procedimento, a administração opta pela inversão de fases, prevista no art. 17, §1º da Lei 14.133/21.

7.4. Tal inversão permite que seja realizada uma abordagem mais criteriosa e técnica no processo, tendo em vista que há uma prioridade na análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação, conseqüentemente haverá uma avaliação minuciosa da real capacidade técnica, financeira e operacional das licitantes.

7.5. A referida inversão, além de ser um instrumento permitido legalmente, é uma medida que vai garantir a eficiência do processo, pois concentra esforços, inicialmente, na avaliação da qualificação das licitantes, garantindo assim, uma avaliação mais criteriosa das empresas que se propuserem a participar do certame.

7.6. Além disso, a inversão traz uma maior segurança jurídica ao processo, ao passo que evita a análise de propostas daqueles que não atenderem aos requisitos mínimos da habilitação, e diante da natureza do objeto do presente termo, garante, também, maior celeridade a todo o trâmite.

7.7. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta, com o preço expresso em moeda nacional, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.8. A licitante deverá especificar os PREÇOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.9.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.10. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei

Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.10.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.10, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades equiparadas.

7.10.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.10 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.12. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.9 e 7.10 sujeitará a licitante as sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.13. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado a licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a abertura e divulgação da habilitação e logo após as propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 8.5. O Pregoeiro verificará, inicialmente, as habilitações apresentadas e inabilitará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.5.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos.
- 8.6. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes habilitadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado.
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.bnc.org.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MAIOR LANCE PARA O LOTE ÚNICO**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá a verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) a proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate,

obrigatoriamente SUPERIOR a proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.3.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente aquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor mínimo aceitável estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor mínimo aceitável do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço mínimo estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. No caso previsto no item **11.3**, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor mais vantajoso ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de **MAIOR PREÇO** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA, PROVISORIAMENTE, EM

ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice a participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida com todas as informações pertinentes.

12.3. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá a licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor mínimo estimado e a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Palmares ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem diminuição do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 13.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- não obedecem as especificações técnicas previstas neste Edital;
 - permaneçam com valores unitários ou global INFERIORES aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
 - apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
 - apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

13.5. Ficará retido na fonte, no importo sobre a renda incidente, sobre os pagamentos efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no Decreto Municipal. (ANEXO VII deste Edital)

13.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomarà a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda as condições editalícias.

13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início a fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. **Habilitação Jurídica:**

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.8 Cópia de documento com foto do(s) proprietário(s) / sócio(s) da empresa, caso não haja representante/procurador;

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

- 14.1 Certidão(ões) ou Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitidas por profissional (is) indicados em seu quadro técnico referente aos atestado da licitante, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades mínimas de 50% do objeto da licitação.
- 14.1.1** Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico, e Elaboração de (PGR) Programa de Prevenção e Gerenciamento de Risco, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico registrado por órgão competente compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 14.2.2** Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.
- 14.2.3** Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica), compatível com o objeto da licitação referente à estrutura, registrado na entidade profissional competente.
- 14.2.4** Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação referente a parte elétrica, registrado na entidade profissional competente.
- 14.2.5** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).
- 14.2.6** Durante a execução da montagem de *camarotes* poderá ser necessária a contratação de profissional de nível superior do ramo de Engenharia Mecânica, onde a contratante emitirá solicitação devidamente justificada a contratada para referida contratação, sendo pacífico o entendimento de que engenheiro mecânico pode elaborar projetos de estruturas metálicas, conforme dispõe o art.12, inciso I, da Resolução nº218/73 do CONFEA. Vale citá-lo:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e

eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

- 14.3 O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contra-tos ou outros documentos que julgar necessário.

14.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

14.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.4.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**), de 1º e 2º grau, da sede ou domicílio da licitante;

14.4.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.4.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = gual ou superior a 1

Passivo Circulante

- 14.4.4 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 14.4.5 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 14.4.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4.7 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 14.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.5. Documentos complementares:

- 14.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital.
- 14.5.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira deverão remontar a data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, a época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.



14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam **dentro do prazo de validade**, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.

14.6.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.



14.6.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, e o disposto no subitem [14.7.7](#).

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s)

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Após análise de todas as documentações, diante da inversão de fases, o trâmite seguirá para análise das propostas.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente a época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados a documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior a abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.



16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere a licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares a proposta e a habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no prazo de 02 (Duas) Horas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

17.1.1 Qualquer licitante inconformada, poderá manifestar a intenção de recorrer, contra o julgamento das habilitação ou propostas de licitantes, sendo:

17.1.1.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de habilitação ou inabilitação e ao final da fase de julgamento.

17.1.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do momento da declaração do(s) vencedor(es).

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.



17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo a autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IX.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito a contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.



18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa a contratação, sujeita a aplicação das penalidades previstas neste Edital e a perda da garantia da proposta, quando houver.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne a fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito a contratação.

19. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;



- 19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 19.1.3.5. deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. fraudar a licitação;
- 19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. Multa;
 - 19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Palmares, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.3. As sanções previstas nos itens [19.2.2](#) e [19.2.3](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 19.4.1. Multa de 5% (um por cento) a 10% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;
 - 19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo



de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



19.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada as autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19.12. As **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** constam no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

19.13. As **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO

20.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato caberão a contratante, através do Gestor e Fiscal do contrato, que deverão ser nomeados pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, e publicados no Diário Oficial dos Municípios, imediatamente após assinatura do contrato.

20.2. A fiscalização, o controle, a execução e a Gestão do cumprimento do contrato estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

21. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



21.1 A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores referentes ao Bar.

21.2 A concessionária terá direito a exclusividade na exploração na receita apurada com a bilheteria advinda da venda de Camarotes e frontstage, da captação de patrocínios concernentes de empresas do ramo de bebidas, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida. A captação de patrocínio não relacionados ao Bar, não entra na concessão

21.3 A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de quaisquer taxas, ingressos ou similares, para apreciar os shows no FORROMARES, no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

21.4 A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: piso, staff, conforme descrição constante neste Termo de Referência. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

21.5 A Prefeitura Municipal de Palmares ficará obrigada a fornecer o seguinte para a realização do evento:

I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular, serviço de camarins (buffet), comunicação visual e contratação de shows artísticos

II - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais e ou regionais e ou locais no LOCAL do Evento, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

III - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

IV - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

V - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente (Concedente).

VI - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



VIII- Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o FORROMARES, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).

X - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.

XII - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XIV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XV - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVI - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XVII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XVIII - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.

XIX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:



- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

II - Nos termos do Art. 120. Da Lei 14.133/21, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.

V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.



VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII – Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no Patio de Eventos Luiz Gonzaga – FORROMARES: palco (inclusive com estrutura em grid para iluminação de shows) , piso, pórticos, camarins, camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, barraca, Staff, iluminação de palco, painéis de LED, grupo gerador, sonorização de palco (inclusive microfones e acessórios, equipamentos de backline, etc.), disciplinador, cabines sanitárias. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.



XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do FORROMARES, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).

XIX – A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento FORROMARES , no Patio de Eventos Luiz Gonzaga e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII – A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.



XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII – A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficará a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária poderá veicular publicidade (concernente ao bar) no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no FORROMARES– no Patio de Eventos Luiz Gonzaga no período de setembro em dias a serem indicados pela concedente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).



XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido ao Bar, auferindo a respectiva receita.

LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

6. PROGRAMAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS:

A grade das atrações musicais que irão se apresentar no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga (FORROMARES) será composta da seguinte forma, podendo mudar de programação conforme determinação da Prefeitura de Palmares em parceria com a concessionária, inclusive com alteração de datas:

2024:

1º dia (19/09/2024)

2º Dia (20/09/2024)

3º Dia (21/09/2024)

4º Dia (22/09/2024)

2025:

1º dia (18/09/2025)

2º Dia (19/09/2025)

3º Dia (20/09/2025)



4º Dia (21/09/2025)

22. DO POLO, PROGRAMAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO (DEFINIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS)

22.1. Polo Pátio de Eventos Luiz Gonzafa - Localizado na área central da cidade, composto de Palco, frontstage, camarotes, restaurantes, e barracas de alimentos e bebidas, devendo ser instaladas barreiras nos em todos os acessos existentes.

22.2. Todas as definições neste Termo são consideradas as mínimas exigidas, podendo em todos os casos ser superiores se o espaço ou situação comportar, sendo necessário para isso prévia aprovação por parte da Contratante.

22.3. No Anexo I, constam todas as exigências e definições mínimas exigidas, bem como o correspondente valor unitário e total, considerando o preço praticado no mercado para a época, os contratos vigentes no Município, bem como valores dispostos na concessão realizada pelo Município no exercício anterior com devidas correções.

22.4. Embora ainda não definida a grade de atrações, elas serão divididas e classificadas entre: Atrações Grupo 1 – Local; Atrações Grupo 2 – Regional e Atrações Grupo 3 – Nacional;

22.5. No Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, por dia, se apresentarão ao menos três atrações sendo uma do grupo 1, uma do grupo 2 e uma do grupo 3, podendo haver mudanças e poderão haver dias onde as Apresentações do Grupo 3 Poderão não acontecer.

22.6. As atrações artísticas, em sua totalidade serão contratadas, pela CONCEDENTE;

22.7. A CONCEDENTE poderá realizar alteração do tipo de atração para uma do grupo superior, mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

22.10 O horário para início das apresentações deverá ser, diariamente, a partir das 19:00hs, encerrando com a última atração as 02:00hs do dia seguinte;



22.11. O prazo de vigência para referida contratação será de 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base nas disposições da Lei 14.133/21.

22.11.1 A prestação do serviço durante toda a vigência do contrato, será em vista a necessidade de viabilizar o contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para as partes, possibilitando uma maior captação ao longo do contrato que provavelmente virá a reduzir as despesas do Município para o evento nos próximos exercícios;

22.12 Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

22.12.1. A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviços;

22.12.2. As estruturas/equipamentos montados, e respectivas licenças junto os órgãos fiscalizadores, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Gravatá e estabelecida na Ordem de Serviço;

22.12.3. A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos, com prazo para conclusão de 72 horas.

22.13. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas

22.14. O prazo de execução dos serviços de infraestrutura será de 20 (vinte) dias consecutivos, obedecendo ao cronograma de execução para o evento.

22.15. Deverão ser observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Municipal e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais, por isso da necessidade de acompanhamento por profissional de engenharia habilitado para tal fim.

22.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES poderá a seu critério determinar a paralização dos serviços, quando julgar que as condições mínimas de segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da LICITANTE CESSIONÁRIA;



20.17. A LICITANTE CONCESSIONÁRIA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

23. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO

23.1 O pagamento deverá ser efetuado conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

23.2 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

23.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

23.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência;



23.6 Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

23.7 As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº1.234/12;

23.8 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 124, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 14.133/2021, devidamente comprovadas.

24.2 A administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA RESCISÃO

25.1 O presente Termo do Contrato poderá ser rescindido:



I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a prévia e ampla defesa;

24.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

24.4 O termo de rescisão será procedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

24.5 Sob nenhum aspecto, será admitido, por parte da licitante cessionário, exceção de contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

25.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.

25.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



25.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

25.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido a adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

25.6. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

26.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

25.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

25.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

25.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;

- b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

f) Anexo VI - Declarações Complementares;

g) Anexo VII – - Minuta do Contrato

25.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

25.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

25.13 As **DISPOSIÇÕES GERAIS** constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Palmares - PE, 19 de junho de 2024.

José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ,no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins

de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Palmares, XX de XXXX de XXXX



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Declaramos sob penas da lei, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRÁFICO E TRANSPORTES

Anexo IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social) , estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob nº , vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Declaramos sob pena da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

Anexo VI - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos
neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO VII - MIN

CONTRATO PMG Nº XXX/202X

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657236 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06 e de outro lado, a (NOME E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA), doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação (Estrutura a ser montada):

Item	Nome	Preço Estimado	DIÁRIAS	Quantidade	Unidade	Total
1						

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (Vinte e quatro) meses contados do(a) Assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de vigência para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser

prorrogada com base nas disposições da Lei 14.133/21.

3.1.1. A prestação do serviço durante toda a vigência do contrato, será em vista a necessidade de viabilizar o contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para as partes, possibilitando uma maior captação ao longo do contrato que provavelmente virá a reduzir as despesas do Município para o evento nos próximos exercícios.

3.2. Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

3.2.1. A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviços;

3.2.2. As estruturas/equipamentos montados, e respectivas licenças junto os órgãos fiscalizadores, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Gravata e estabelecida na Ordem de Serviço;

3.2.3. A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos, com prazo para conclusão de 72 horas.

3.2.4. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e a Ordem de serviço.

3.2.5. O prazo de execução dos serviços de infraestrutura será de 04 (quatro) dias consecutivos, obedecendo ao cronograma de execução para o evento.

3.3 A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores referentes ao Bar.

3.4A concessionária terá direito a exclusividade na exploração na receita apurada com a bilheteria advinda da venda de Camarotes e frontstage, da captação de patrocínios concernentes de empresas do ramo de bebidas, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida. A captação de patrocínio não relacionados ao Bar, não entra na concessão

3.5 A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de quaisquer taxas, ingressos ou similares, para apreciar os shows no FORROMARES, no Pátio de Eventos Luiz Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE



Gonzaga, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

3.6 A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: piso, staff, conforme descrição constante neste Termo de Referência. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

3.8 A Prefeitura Municipal de Palmares ficará obrigada a fornecer o seguinte para a realização do evento:

I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular, serviço de camarins (buffet), comunicação visual e contratação de shows artísticos

II - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais e ou regionais e ou locais dentro da previsibilidade financeira da Contratante, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

III - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

IV - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

V - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente (Concedente).

VI - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VIII- Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o FORROMARES, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).

X - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.

XII - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XIV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XV - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVI - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XVII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XVIII - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.

XIX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

II - Nos termos do Art. 120. Da Lei 14.133/21, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.

V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII – Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento da Estrutura constante no Termo de Referência no Patio de Eventos Luiz Gonzaga – FORROMARES e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do FORROMARES, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).

XIX – A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento FORROMARES, no Patio de Eventos Luiz Gonzaga e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do



Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII – A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

XXVIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII – A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficará a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária (Concessionária) poderá veicular publicidade (concernente ao bar) no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no FORROMARES– no Patio de Eventos Luiz Gonzaga no período de setembro em dias a serem indicados pela concedente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV – A produção Gráfica do Evento é de responsabilidade da Contratante..

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

L – a Concedente deverá Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concedente.

LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

3.9 . PROGRAMAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS:

a) Embora ainda não definida a grade de atrações, elas serão divididas e classificadas entre: Atrações Grupo 1 – Local; Atracões Grupo 2 – Regional e Atracões Grupo 3 – Nacional;

b) No Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, por dia, se apresentarão ao menos três atrações sendo uma do grupo 1, uma do grupo 2 e uma do grupo 3, podendo haver mudanças e poderão haver dias onde as Apresentações do Grupo 3 Poderão não acontecer.

c) As atrações artísticas, em sua totalidade serão contratadas, pela CONCEDENTE;

d) A CONCEDENTE poderá realizar alteração do tipo de atração para uma do grupo superior, mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

e) A grade das atrações musicais que irão se apresentar no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga (FORROMARES) será composta da seguinte forma, podendo mudar de programação conforme determinação da Prefeitura de Palmares em parceria com a concessionaria, inclusive com alteração de datas:

2024:

1º dia (19/09/2024)

2º Dia (20/09/2024)

3º Dia (21/09/2024)

4º Dia (22/09/2024)

2025:

1º dia (18/09/2025)

2º Dia (19/09/2025)

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

3º Dia (20/09/2025)

4º Dia (21/09/2025)

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, que dependerá de prévia autorização da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.3. Diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando, ainda, que existem no mercado inúmeras empresas que possuem a qualificação técnica, operacional, financeira e profissional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências aqui previstas e a correlata prestação do serviço licitado, assim não há que se falar em prejuízo à competitividade do certame, tendo em vista que empresas de forma individual tem plenas condições de suprir os requisitos exigidos, assim, a NÃO permissão da participação de empresas em consórcio, in casu, melhor atenderá aos princípios que norteiam a administração pública, especialmente a economicidade e celeridade

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E PARCELA VARIÁVEL (art. 92, V).

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Pela concessão especificada neste Contrato a Concessionária (Concessionária) pagará ao Concedente (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor de R\$ (.....), haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Concessionária (Concessionária), conforme descrito no Anexo II do instrumento convocatório.

a) A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores referentes ao Bar.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

b) A concessionária terá direito a exclusividade na exploração na receita apurada com a bilheteria advinda da venda de Camarotes e frontstage, da captação de patrocínios concernentes de empresas do ramo de bebidas, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida. A captação de patrocínio não relacionados ao Bar, não entra na concessão

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DA PARCELA VARIÁVEL (art. 92, V e VI)

O valor da outorga da concessão que venha a ser homologado no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Palmares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.13. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 124, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 14.133/2021, devidamente comprovadas.

7.14. A administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), (NOME DO SERVIDOR COMPETENTE), matriculado(a) sob o nº NÚMERO DA MATRÍCULA, conforme Portaria de Gestor e Fiscal nº XX/202X, expedida pela CONTRATANTE.

8.2. A fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

8.3. A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), (NOME DO SERVIDOR COMPETENTE), matriculado(a) sob o nº NÚMERO DA MATRÍCULA, conforme Portaria de Gestor e Fiscal nº XX/202X, expedida pela CONTRATANTE.

8.4. A gestora será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de

descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

8.5. Por fim, a Gestora e Fiscal deverão observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 16 do Termo de Referência e art. 117 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CONCEDENTE) (art. 92, X, XI e XIV)

Fornecer a os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais a fim de atender aos interesses do público e do evento.

Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

Gerenciar e acompanhar o objeto do Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária.

Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária à área onde será realizado Forromares, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente, não deve ser interrompida.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



Notificar a Concessionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do Contrato.

O Concedente, através de notificação por escrito à Concessionária, poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente qualquer responsabilidade.

Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária, mediante as seguintes ações:

Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de realização do evento "Forromares";

Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;

Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.

Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e/ou SAMU.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concedente.

O Concedente poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (CONCESSIONARIA) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



São obrigações da Concessionária:

Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio de Eventos Luiz Gonzada: piso, serviço de camarim (buffet), barracas, comunicação visual, staff, contratação de shows artísticos musicais e criação de 3D para comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



A Contratada (Concessionária) terá responsabilidade pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização

Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, no instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Pátio.

Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Palmares .

Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, como área reservada destinado a cobrança de taxa/ingresso aos frequentadores interessados, obedecidas as normas legais de segurança, limitadas a frequência de quantitativo máximo de 3 (três) pessoas por m2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUIÇÃO (art. 92, XII)

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (Dez por cento) do valor Total do Contrato no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto..

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplimento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

- i) Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a % do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINIÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

140

14.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte da CONTRATADA, na forma de Artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20.2. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste contrato, obedecendo-se ao disposto no Artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, induzirá a nulidade do Contrato.

20.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela CONTRATADA,

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE



poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo, DESCLASSIFICÁ-LA ou RESCINDIR o CONTRATO subscrito.

20.4. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Código de Processo Civil em vigor, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

20.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

20.6. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2024 PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 0xx/2024.

(NOME DO SECRETÁRIO) SECRETARIA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DA
SECRETARIA CONTRATANTE

(NOME DA CONTRATADA OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA)(NOME DA CONTRATADA)
CONTRATADA

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES”, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DDE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE.

2. JUSTIFICATIVA:

O FORROMARES (Festival de Forró), de iniciou em 1994 e perdurou até 2004. O único ano que não ocorreu esse evento foi em 2000, devida ao estado de calamidade após a enchente ocorrida na primeira semana de agosto daquele ano. Esse Festival estava incluso no Calendário da Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR) e a cada ano progredia em atrações. em 2005, não mais foi promovido o FORROMARES e se criou outro Festival, o FESTMARES, no intuito de numa "nova história", deixar tudo antes feito, de lado, mesmo sendo algo tradicional em Palmares e Meso-Região Mata Sul de Pernambuco. E sob promessas de ser melhor que o FORROMARES. O FESTMARES acabou não vingando nos anos subsequentes e ao longo do tempo não mais ocorreu.

FORROMARES é mais que um evento, é uma ideologia já enraizada na cultura palmarenses, o evento simboliza um São João fora de época, atraindo público de outras cidades e ocorrendo geralmente no segundo semestre do ano. O município é denominado de "A Capital da Mata Sul" justamente por sua localização estratégica no estado. É servido pela BR 101, além das rodovias PE-96, PE-103, PE-120 e PE-126, gerando um grande fluxo de carros e pessoas na cidade.

Esse resgate as essências e a história de um povo, far-se-á importante principalmente para as antigas e novas gerações na valorização da cultura local.

Forromares já é consagrado pela crítica especializada:

<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2013/10/14-edicao-do-forromares-comeca-nesta-quinta-feira-24-em-palmares.html>

<https://penews.com.br/prefeitura-confirma-tradicional-festa-do-forromares-para-setembro-em-palmares/>

<https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/3286-esquema-de-seguranca-e-destaque-no-forromares>

<http://diariodamatasul.blogspot.com/2013/10/palmares-realizou-o-14-forromares.html>



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

14º Forromares
HOMENAGEM A DOMINGUINHOS

DE 24 A 27 DE OUTUBRO 2013
ATRAÇÕES CONFIRMADAS

Palmares é só alegria. Vem pra cá!

DIA 24	DIA 25	DIA 26	DIA 27
ELITE SERTANEJA WILSON MONTEIRO DORGIVAL DANTAS GABRIEL DINIZ	BANDA ARRASO CIKÓ MACEDO FORRÓ DO MUIDO FORRÓ 100%	ZÉ LINALDO ARREIO DE OURO FORRÓ DOS PLAYS FORRÓ DA PEGAÇÃO	FORRÓZEIROS DA TERRA FORRÓ DE PRAXE AS COLEGUINHAS GATINHA MANHOSA

Parceiros: Nova, Claro TV, Bradesco, FUNGARPE, PERAMBUCO, PALMARES



14º Forromares



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



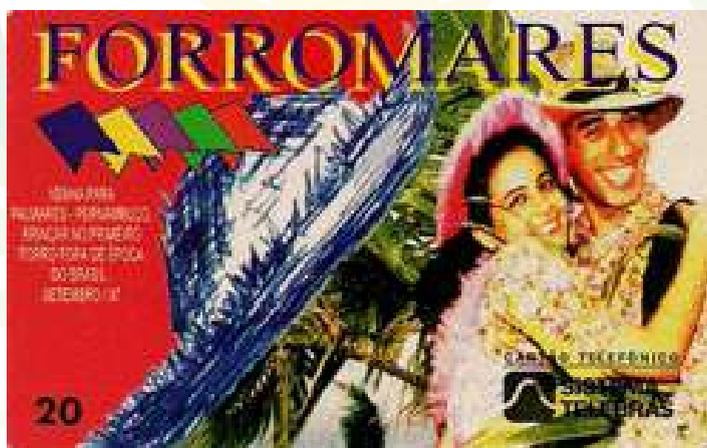
14° Forromares

14º FORROMARES
18 à 21 de Outubro - Palmares/PE
VENDAS DE CAMAROTES 9956.0792

18/10 QUINTA	Chiclete Com Banana Lulika - Conexão do Forró
	Brucelose Forró Mel Brakiara - Zé Ripe
19/10 SEXTA	
20/10 SÁBADO	Banda Beijo Quenga de Côco - Linaldo
	Brasas do Forró Moleka 100 Vergonha - Floro Jr
	21/10 DOMINGO



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Cartão Telefonico: 75072 PE 09/97 Forromares Tir. 20.000 ABNC 20C

A missão de preservar os valores culturais da cidade de Palmares e da região, caracterizada pelas expressões populares da música, da dança e das comidas típicas, se dá através de eventos históricos a exemplo de outros que a Mata Sul de Pernambuco Possui (Mulher da Sombrinha – Catende/PE; Cara Preta – Joaquim Nabuco – PE; Festa do Açúcar – Joaquim Nabuco – PE, Festa dos papangus – Bezerros/PE.).

Dessa forma, a cidade enxergou o viés econômico de liderança quando vislumbrou a capacidade de atração turística, resgatando essa festa tradicionalíssima que é o FORROMARES, que se encontra nos preparativos de mais uma edição agregando como política pública, investimento nas duas áreas que mais crescem neste setor: Turismo e Cultura.



O investimento público em infraestrutura turística e a realização de grandes eventos como este a ser resgatado, tornou Palmares/PE numa referência de inúmeras ações de desenvolvimento social que proporciona o aumento da renda e da geração de emprego, incrementando ainda mais a economia local e regional.

Com a promoção desses eventos ao longo do ano, consolidamos a cidade como a Capital da Mata Sul que mais cresce na região, a Exemplo de Empresas que estão se instalando no município, aquecendo a economia e onde antes havia um êxodo de pessoas que se deslocavam em massa para outros centros e outras Cidades, hoje já encontram as variedades de Produtos no próprio Município (Magazine Luiza, Americanas, Cacaushow, Atacadão, Fenix Supermercados, Rede Credmoveis, Econis, Di Santini, Cattan, Entre outro). Isso mostra uma confiança no empresariado em investir na cidade, o que demonstra um grande potencial do município.

Assim, a realização de eventos como este não só proporcionou a vivência das manifestações artísticas e culturais dos artistas locais, mas também passou a elevar o orgulho do povo Palmarense em receber as dezenas de milhares de turistas e visitantes que vem a essa Cidade para os dias de Evento

Contudo, devido a grandiosidade do evento FORROMARES, a Prefeitura de Palmares a exemplo do sucesso conseguido por outros municípios, verificou que existe a necessidade de contratar uma empresa que detenha expertise na produção e realização de festas populares, a fim de conceder o direito de exploração de espaço público onde será instalado o Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e com isso proporcionar uma redução considerável de investimento públicos na realização da festividade.

Palmares já testou e viu que este modelo de contratação vem sendo realizado com sucesso, a exemplo do ano de 2022, onde através do mesmo modelo palmares, conseguiu efetivamente resgatar o brilho cultural adormecido, senão vejamos:



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PALMARES - PE

**FORRÓ
MARES**
2022

22 A 25 DE
SETEMBRO



22
QUINTA

WESLEY SAFADÃO
GIL MENDES
STEPHANE SOUTO

23
SEXTA

PRISCILA SENNA
MASTRUZ COM LEITE
FELIPE DINIZ

24
SABADO

RAPHAELA SANTOS
TOCA DO VALE
WILSON MONTEIRO

25
DOMINCO

TARCÍSIO DO ACORDEON
AVINE VINNY
RENAN CRUZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO

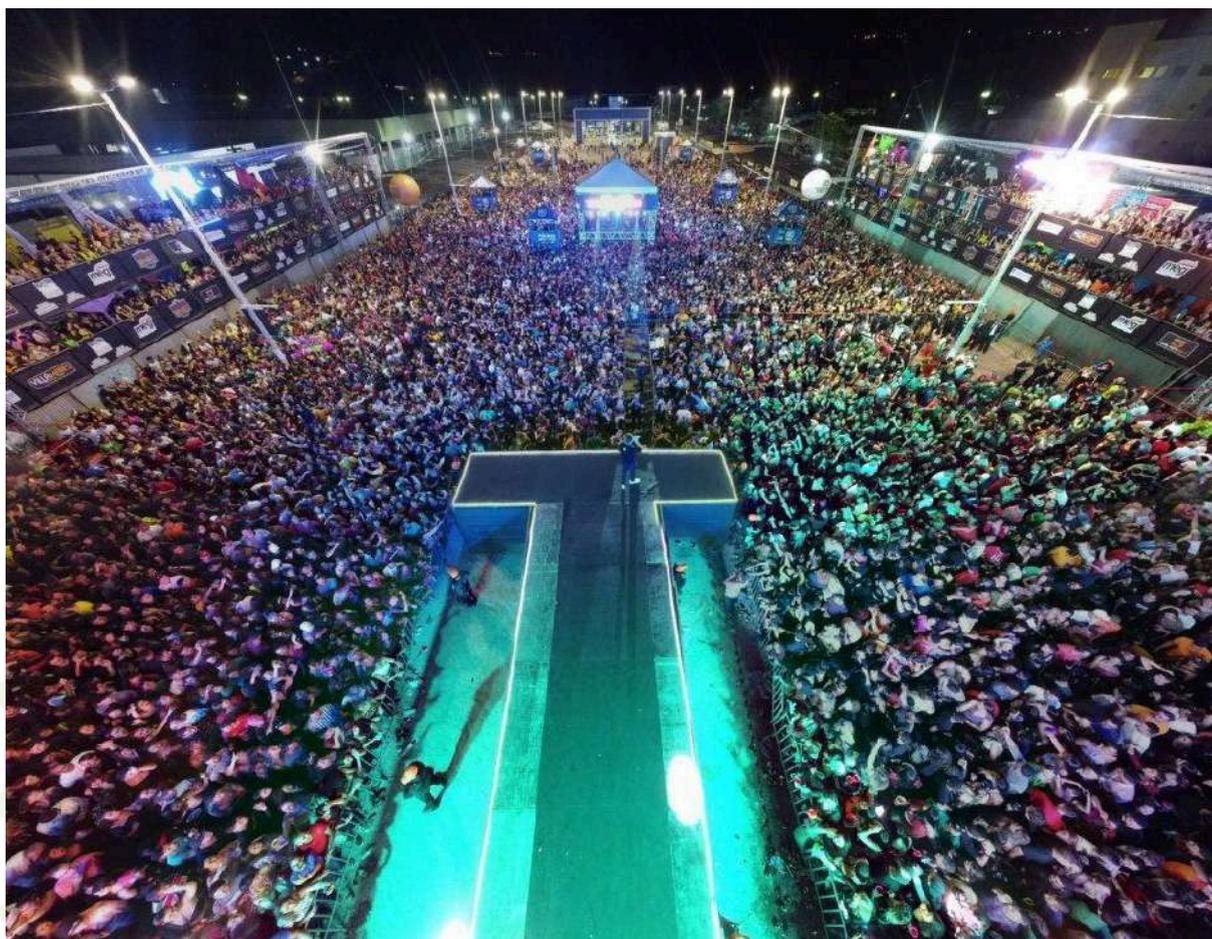


PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

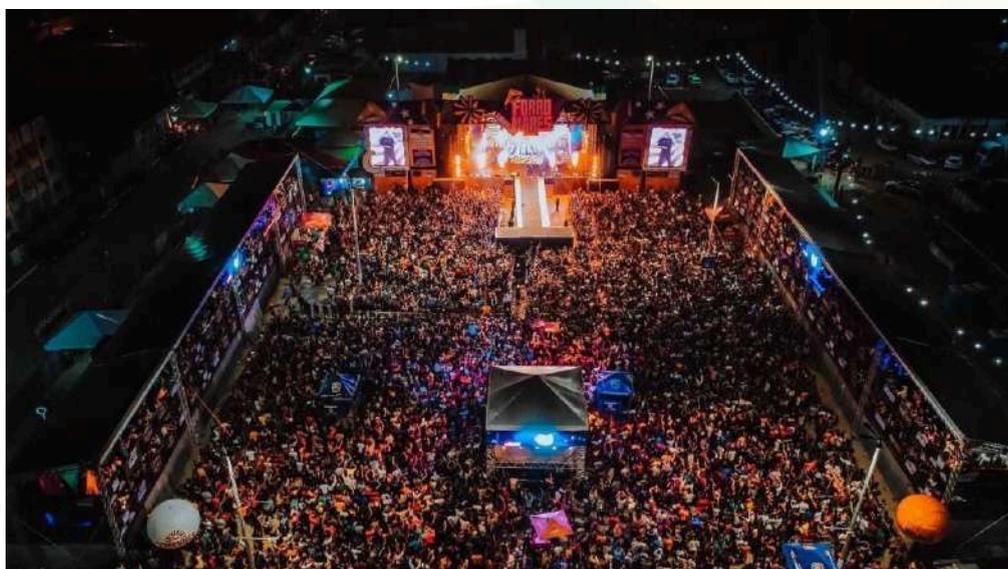
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
HERMILDO GORBA FILHO



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



<https://blogdoalberesxavier.com/noticias/18048/forromares-2022-sucesso-absoluto-em-todos-os-aspectos>





<https://falape.com/palmares-forromares-2022-sucesso-absoluto-em-todos-os-aspectos/>

<https://www.palmares.pe.gov.br/forromares-2022-forromares-esta-de-volta-confira/>

Foi importante esse modelo de contratação, pois resgatou o brilho da Capital da Mata Sul.

Em 2023 o Forromares veio a se consolidar como a maior festividade da Mata Sul, o que vem a Demonstrar uma acertabilidade no Modelo de Contratação assumida pela municipalidade que é a de Concessão para Exploração, o que diminui o custo com estrutura, melhorando assim o investimento em outras áreas e não deixando a desejar no incentivo a cultura.

<https://falape.com/forromares-2023-registra-recorde-de-publico/>

<https://blogpontodevista.com/forromares-2023-tem-recorde-de-publico/>

<https://blogdoalberesxavier.com/noticias/28454/forromares-2023-records-de-publico-e-tradicao-renovada>



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Forromares 2023 registra recorde de público

By 25/09/2023 - 18:25 Mata Sul



Mais uma edição foi realizada com sucesso e recheada de elogios por todos que prestigiaram essa grandiosa festa que é o Forromares 2023. Consagrado como o maior são joão fora de época do mundo, o Forromares 2023 teve 4 dias de alegria, diversão e muito forró, ficando para a história de Palmares e região e batendo recordes de público.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Evento

Forromares 2023 tem recorde

Saiba mais informações clicando no link

25 de setembro de 2023



Mais uma edição foi realizada com sucesso e recheada de elogios por todos que prestigiaram essa grandiosa festa que é o Forromares 2023. Consagrado como o maior são João fora de época do mundo, o Forromares 2023 teve 4 dias de alegria, diversão e



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

BLOG DO
ALBERESXAVIER
A POLÍTICA EM FOCO



Home Sobre Contato



170 RUAS tinindo



PALMARES

Forromares 2023: Recordes de público e tradição renovada!



Em 25 de Setembro de 2023 às 19:44



9-6

1879



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Esportes
da Sorte



QUI 21 SET

NATTAN
GLEYSOM GAVIAO
FELIPE DINIZ
DOUGLAS PEGADOR

SEX 22 SET

RAÍ SAIA RODADA
TATY GIRL
HENRY FREITAS
ZÉ LINALDO

SÁB 23 SET

RAPHAELA SANTOS
PRISCILA SENNA
LIPE LUCENA
FLORO JR

DOM 24 SET

XAND AVIÃO
LIMAO COM MEL
HELTON LIMA
ELVIS
STHEPANE SOUTO



A TRADIÇÃO SE RENOVA

PATROCÍNIO: Pupilentes, LEONARDO, FIAT, G-VEL, JAPANEZINHA, BATERIAS, FPC, ERINSCAL, SODIPE, INDU, BUSINESS

MENOS: Bilheteria Digital, Pupilentes, REALIZAÇÃO: PALMARES, APOIO: PERNAMBUCO, EMPETUR, FUNDARPE



3. PERÍODO DA FESTIVIDADE:

O FORROMARES irá funcionar no mês de setembro com datas 2024 - (19, 20, 21 e 22 de Setembro), serão 4 dias de Atração. 2025 - (18, 19, 20 e 21 de Setembro).

4. PRAZOS:

4.1 O prazo para o uso do espaço público no ano de 2024 será pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo a Montagem e desmontagem de toda a Estrutura, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá nos dias das festividades no mês de Setembro.

4.1 O prazo para o uso do espaço público no ano de 2025 será pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo a Montagem e desmontagem de toda a Estrutura, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá nos dias das festividades no mês de Setembro.

Já o prazo de vigência do Contrato será de 24 (Vinte e quatro) Meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.e demais normas legais pertinentes. Podendo a Critério da Administração a Prorrogação na Forma da Lei.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores referentes ao Bar.

A concessionária terá direito a exclusividade na exploração na receita apurada com a bilheteria advinda da venda de Camarotes e frontstage, da captação de patrocínios concernentes de empresas do ramo de bebidas, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida. A captação de patrocínio não relacionados ao Bar, não entra na concessão

A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de quaisquer taxas, ingressos ou similares, para apreciar os shows no FORROMARES, no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, ressaltando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: piso, staff, conforme descrição constante neste Termo de Referência. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Palmares ficará obrigada a fornecer o seguinte para a realização do evento:



- I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular, serviço de camarins (buffet), comunicação visual e contratação de shows artísticos
- II - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais e ou regionais e ou locais no LOCAL do Evento, a fim de atender aos interesses do público e do evento.
- III - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.
- IV - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- V - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente (Concedente).
- VI - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- VIII- Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o FORROMARES, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).
- X - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.
- XI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.
- XII - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



XIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XIV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XV - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVI - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XVII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XVIII - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.

XIX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):



I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

II - Nos termos do Art. 120. Da Lei 14.133/21, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.

V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII - Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.



IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no Patio de Eventos Luiz Gonzaga – FORROMARES: palco (inclusive com estrutura em grid para iluminação de shows) , piso, pórticos, camarins, camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, barracas, , staff, iluminação de palco, painéis de LED, grupo gerador, sonorização de palco (inclusive microfones e acessórios, equipamentos de backline, etc.), disciplinador, cabines sanitárias, As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do FORROMARES, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).



XIX – A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento FORROMARES , no Patio de Eventos Luiz Gonzaga e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII – A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.



XXVIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficará a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária (Concessionária) poderá veicular publicidade (concernente ao bar) no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no FORROMARES– no Patio de Eventos Luiz Gonzaga no período de setembro em dias a serem indicados pela concedente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV - Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.



XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

6. PROGRAMAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS:

A grade das atrações musicais que irão se apresentar no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga (FORROMARES) será composta da seguinte forma, podendo mudar de programação conforme determinação da Prefeitura de Palmares em parceria com a concessionária, inclusive com alteração de datas:

2024:

1º dia (19/09/2024)

2º Dia (20/09/2024)

3º Dia (21/09/2024)

4º Dia (22/09/2024)



2025:

1º dia (18/09/2025)

2º Dia (19/09/2025)

3º Dia (20/09/2025)

4º Dia (21/09/2025)

7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (CONTRATO)

Para assinatura do instrumento contratual, a Concessionária (Concessionária) deverá prestar garantia da execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa, em qualquer das modalidades indicadas no art. [§ 1º do art. 96 desta Lei](#), e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Palmares - PE, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Secretaria das Finanças Públicas do Município dos Palmares, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Palmares - PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a Concessionária (Concessionária) arcará com os encargos tributários incidentes. A Secretaria das Finanças Públicas dos Palmares encontra-se situada no PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Concessionária (Concessionária) ao Concedente, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8. DO PREÇO:



Pela concessão a Concessionária (Concessionária) pagará ao Concedente (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor mínimo de R\$ 42.212,73 (Quarenta e dois mil, duzentos e doze reais e setenta e tres centavos)., haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Concessionária (Concessionária), conforme descrito nos itens do instrumento convocatório.

O valor da outorga da concessão que venha a ser homologado no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Palmares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela..

A não realização do pagamento pela Concessionaria, haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo rescindido o contrato automaticamente com a vencedora arrematante, e de imediato tomada providências para convocação dos participantes remanescente, de acordo a ordem de classificação.

A exploração de atividade comercial pela Concessionaria remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos neste Termo de Referência, que compõe a parte fixa da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES:

A Prefeitura Municipal de Palmares se obriga a:

Fornecer a os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais a fim de atender aos interesses do público e do evento.

Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.



Gerenciar e acompanhar o objeto do Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária.

Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária à área onde será realizado Forromares, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente, não deve ser interrompida.

Notificar a Concessionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do Contrato.

O Concedente, através de notificação por escrito à Concessionária, poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente qualquer responsabilidade.

Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária, mediante as seguintes ações:

Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de realização do evento “Forromares”;

Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;

Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.

Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e/ou SAMU.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concedente.



O Concedente poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

São obrigações da Concessionária:

Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio de Eventos Luiz Gonzada: piso, serviço de camarim (buffet), barracas, comunicação visual, staff, contratação de shows artísticos musicais e criação de 3D para comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

A Contratada (Concessionária) terá responsabilidade pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.



A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização

Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, no instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Pátio.



Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Palmares .

Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, como área reservada destinado a cobrança de taxa/ingresso aos frequentadores interessados, obedecidas as normas legais de segurança, limitadas a frequência de quantitativo máximo de 3 (três) pessoas por m2.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), (NOME DO SERVIDOR COMPETENTE), matriculado(a) sob o nº NÚMERO DA MATRÍCULA, conforme Portaria de Gestor e Fiscal nº XX/202X, expedida pela CONTRATANTE.

11.2. A fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

11.3. A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), (NOME DO SERVI- DOR COMPETENTE), matriculado(a) sob o nº NÚMERO DA MATRÍCULA, conforme Portaria de Gestor e Fiscal nº XX/202X, expedida pela CONTRATANTE.

11.4. A gestora será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

11.5. Por fim, a Gestora e Fiscal deverão observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 16 do Termo de Referência e art. 117 da Lei 14.133/21.



12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Certidão(ões) ou Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitidas por profissional (is) indicados em seu quadro técnico referente aos atestado da licitante, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades mínimas de 50% do objeto da licitação.

12.1.1 Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico, e Elaboração de (PGR) Programa de Prevenção e Gerenciamento de Risco, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico registrado por órgão competente compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.2.2 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

12.2.3 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica), compatível com o objeto da licitação referente à estrutura, registrado na entidade profissional competente.

12.2.4 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação referente a parte elétrica, registrado na entidade profissional competente.

12.2.5 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

12.2.6 Durante a execução da montagem de *camarotes* poderá ser necessária a contratação de profissional de nível superior do ramo de Engenharia Mecânica, onde a contratante emitirá solicitação devidamente justificada a contratada para referida contratação, sendo pacífico o entendimento de que engenheiro mecânico pode elaborar projetos de estruturas metálicas, conforme dispõe o art.12, inciso I, da Resolução nº218/73 do CONFEA. Vale citá-lo:



Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contra-tos ou outros documentos que julgar necessário.

13. ESTRUTURA E DEMAIS ELEMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

Item	Descrição	Preço Estimado	Quant	Unidade	Total
1	<p>PALCO</p> <ul style="list-style-type: none">- Palco em estrutura metálica trelibox de alumínio, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, com tamanho mínimo de medindo 18,00m de frente por 11,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 7,00m de pé direito;- Pannel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta;- Fechamento frontal e lateral em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;- Uma escada de acesso com 1,40m de largura;- Uma rampa de acesso medindo 9,00m de comprimento por 2,00m de largura;- House- mix medindo 3,00m por 5,00m com um piso a 0,50m de altura, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar translúcido e fechamento nas laterais com laminado de PVC flexível tipo night & day - ou similar, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 6,00m por 4,00m Área de produção medindo 18,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em compensado com 2,50m de altura, pintada com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;- Tapume executado em estrutura tubular com fechamento em compensado com 12mm de espessura medindo 37,00m de comprimento por 2,50m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta PVA látex na cor cinza.- Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura e recoberto com carpete na cor cinza grafite com 4mm.- Testeira em trelibox de alumínio medindo 12,00m por 2,00m; <p>Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.</p>	25.454,00	4	Dias	R\$ 101.816,00



2	PISO 1.000m ² de Piso para área de público, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.	72	4	Metros Quadrados	R\$ 288.000,00
3	<p>PÓRTICO</p> <p>Pórtico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 18,00m de comprimento por 8,00m de altura, 03 (três) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 18,00m de comprimento por 2,00m de altura.</p> <p>Pórtico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 12,00m de comprimento por 8,00m de altura, 02 (duas) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 12,00m de comprimento por 2,00m de altura.</p>	6.785,93	4	Dias	R\$ 27.143,72
4	CAMARINS Montagem e desmontagem de Camarins em TS eventos. 05 UND Camarins internos e 01 sala de produção no total compreendendo uma metragem de 16m em TS, todos climatizados com piso em madeira e alcatifados, coberto com tendas anti-chama;	R\$ 2.015,13	4	Unidades	R\$ 40.302,60
5	SERVIÇO DE CAMARIM (BUFFET) – 05 camarins. Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 unid de água de coco, 30 unid de energético, 120 unid de refrigerantes diversos, 120 unid de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 unid de sanduíches. Cada um equipado com lâmpadas, tomadas, com 03 mesas e 10 cadeiras plásticas; ou mobiliário solicitado pelos artistas (sofás, espelhos, araras, tapetes...); freezers; Extintores; Montagem	R\$ 2.376,50	4	Unidades	R\$ 47.530,00
6	<p>CAMAROTES</p> <p>Camarotes em estrutura metálica tubular, tendo um, dois ou três níveis de piso medindo 3,00m de comprimento por 3,00m de profundidade, corredor com 1,40m de largura.</p> <ul style="list-style-type: none">- O camarote terá estrutura tubular, com 1º piso a 2,20m de altura, o 2º piso a 4,40m e o 3º piso a 6,60m de altura, escadas de acesso sendo entrada e saída de emergência com no mínimo 1,40m de largura;- As divisórias entre os camarotes serão em painel modulado estruturado em tubos galvanizados e fechamento com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar; tendo um balcão frontal com 0,30m de largura e 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;- Fechamento no corredor de acesso com 2,20m de altura em compensado;- A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas de 6,00m por 6,00m em quatro águas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 “x 3” revestido em compensado de 12mm;- Área de convivência e instalação do bar com medidas de acordo com a quantidade instalada;- Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com a quantidade instalada;- Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca;- Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista	1.800,00	-	Unidades	R\$ 144.000,00



	e um ponto de energia para cada camarote, bem como nas áreas comuns. Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.				
7	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE - Camarote em estrutura metálica tubular, tendo um nível de piso medindo no mínimo 6,00m de comprimento por 6,00m de profundidade. - O camarote terá estrutura tubular, com piso a 2,20m de altura, rampa de acesso sendo entrada e saída de emergência com 1,40m de largura; - Uma barra frontal de segurança com 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 "x 3" revestido em compensado de 12mm; - Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com o tamanho instalado; - Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca; - Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia Aterramento conforme normas técnicas da ABNT	5.481,17	-	Unidades	R\$ 10.962,34
8	COMUNICAÇÃO VISUAL Impressão e aplicação de 1.000m ² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalização diversas.	R\$ 24,50	-	Metros Quadrados	R\$ 24.500,00
9	PAVILHÃO Pavilhão em estrutura metálicas tubular galvanizada ou trelibox de alumínio com 500m ² , pé direito de 4,00m a 5,00m de altura, colunas laterais a cada 6,00m; fixada ao solo por sapatas metálicas ou hastes de fixação. Cobertura em lona vinílica com blackout, na cor branca; fixada à estrutura com sistema de encaixe, devidamente tensionada. Aterramento conforme as normas técnicas da ABNT	32.795,53	-	Unidade	R\$ 32.795,53
10	TAPUME Tapume metálico modulado medindo 2,50m de altura, base de sustentação e hastes de fixação, podendo ou não ser pintado posteriormente.	30,73	-	Metros	R\$ 24.584,00



11	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO -01 Console de luz, mesa DMX 2048 canais, MA, ou Avolit 2010 (com mesmo numero de canais) , compatível com os equipamentos a seguir: 20 lâmpadas par 64 foco #5 e #6 e filtros variados. 02 racks dimmerbox, cada qual com 36 de 4kw, com filtros. 12 elipsoidal, de 750 watts com zoom iris e faca, 10 atomic led 3000w, 24 refletores par led rgbwa com controle dmx e leds de 55x3w 24 moving beaw 5r todos da mesma marca, 02 maquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores. 01 canhão seguidor 7r, 08 mini brutt de 04 ou 06 lâmpadas dwe. 02 spliter (ou buffer) com circuito micro processado de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 saídas dmx 512 totalmente isoladas, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	7.581,37	4	Dias	R\$ 30.325,48
12	PAINÉIS DE LED Compostos por 90 módulos de 896mm x 672mm (cada painel), com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 Notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, reproduzidor de blue ray e gravador de DVD, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220V, estruturas de Box Truss para montagem dos telões / led à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 Câmeras HDV com 03 cd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza BLUE RAY, DVD, CD de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total, 01 Mesa de corte, 03 Monitores 10", Cabeamento necessário.	8.526,36	4	Dias	R\$ 34.105,44



13	GERADOR 03 (tres) grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260KVA, tensão 380/220 Volts, ciclagem em 60Hz 1800 RPM, com motor Diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo.	R\$ 4.383,33	4	Unidades	R\$ 52.599,96
14	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE SUPER GRANDE PORTE. P.A: 36 Caixas Line Array Industrializadas, com Processamento e amplificação compatíveis com o sistema e que tenham software de predição acústica e atendam rider técnico e exigências de atrações e artistas à nível nacional. Front Fill: 12 Caixas Line Array seguindo mesmo modelo e marca do sistema de P.A, com processamento e amplificação independente. Subwoofers: 32 Caixas Subwoofers com 02 altos falantes de 18 polegadas com resposta equivalente a 3.000 Wats cada caixa, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas à nível nacional. Console P.A: (Mesa De Som): 02 Mixers Digital com 48 canais de entrada e 32 saídas balanceadas, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Console Monitor (Mesa De Som) 02 Mixers Digital com 56 Entradas e 32 Saídas diretas que não sejam expansão ou placas instaladas em Slots e que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Monitor (Retorno): Side Duplo, Stereo modelo KF 03 vias, sendo 15" 10" e driver, 04 caixas Subwoofers, com 02 altos falantes de 18" caada caaixa, com amplificação e processamento compatível, caso este modelo não seja aceito pela atração o fornecedor deverá substituir por outro modelo que atenda as necessidades do evento ou do rider do artista. 100 Cabos XLR, 40 Cabos P-10 de diversos tamanhos, 20 Direct Box Passivos, 04 Direct Box Ativos, 40 Pedestais grande, 20 Pedestais pequenos, 10 Garras tipo girafa P/ Microfones, 20 Microfones Modelo Sm-58, 20 Microfones Modelo Sm-57, e Demais Microfones Específicos Para Instrumentos de Bateria, Percussão e P/ Captura Do Som de Amplificadores P/ Instrumentos Eletro Acústicos, 04 Microfones Sem Fio de longo alcance com operação de frequência dentro do range permitido pela Anatel, e que tenha Scan de varredura de canais automática. 02 Amplificadores tipo combo P/ Guitarra, 02 Amplificadores P/ Contra Baixo tipo cabeçote e Caixas que atendam exigências do rider de artistas á nível nacional. 02 Caixa Subwoofers com 02 altos falantes de 18" cada P/ serem usados como via auxiliar de retorno P/ Bateria e Percussão. 20 Réguas de AC com padrão NBR e Americano P/ serem distribuídas de acordo com a necessidade e exigências do evento, 12 Monitores P/ Retorno tipo Sm-400 ou similar que atenda Exigências do rider técnico da atração. 01 Multicabo de 56 vias de uso exclusivo para canais de entrada das consoles, sistema de multicabo tipo Mult-Pinos contendo 12 Subsnake e 06 Cabos de 20 metros. Sistema de comunicação entre mesas de P.A e monitor tipo Intercom. 60 metros de protetores de cabos de 05 vias para serem usados na passagem de cabos que ficarem expostos no pátio de eventos, no palco e até o Grupo Gerador. Todo o sistema deve atender aos padrões de segurança em montagem e desmontagem em execução, também deve ter todo seu sistema elétrico aterrado e com sistema de proteção de sobrecarga.	36.945,31	4	Dias	R\$ 147.781,24



15	DISCIPLINADOR Gradil em estrutura metálica tubular modulada a cada 2,00m, medindo bloco de 100m, com 1,30m de altura, com bases para sustentação, a ser pintado na cor cinza prata.	23,33	-	Metros	R\$ 18.664,00
16	CABINE SANITÁRIA (Stand) Individual e portátil, modelo Masculino/Feminino confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos) microrio (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180º	236	-	Unidades	R\$ 30.208,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 1.055.318,31
VALOR MÍNIMO ACEITO PARA A PARCELA VARIÁVEL(*)					R\$ 42.212,73
VALOR ESTIMADO TOTAL (PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL)					R\$ 1.097.531,04

A concessionária assumirá a obrigação de fornecer os itens acima.

* Observação: o valor mínimo aceitável referente a parcela variável corresponde a 1% (um por cento) por dia de evento sob o valor referente a parcela fixa, ou seja, 4% (quatro por cento) sob o valor de 1.055.318,31.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte da CONTRATADA, na forma de Artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

14.2. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste contrato, obedecendo-se ao disposto no Artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, induzirá a nulidade do Contrato.



14.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo, DESCLASSIFICÁ-LA ou RESCINDIR o CONTRATO subscrito.

14.4. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Código de Processo Civil em vigor, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

14.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Palmares – PE, 18/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito



MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2024

PREGAO ELETRONICO Nº 0XX/2024

Atesto que o Sr(a)., portador(a) do documento de identificação, representando a empresa(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº sediada à(endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução do objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Palmares-PE, de de 2024.

Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENCIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Pregão n.º xxx/2024.

____(localidade)____, em ____ de ____ de _____ .

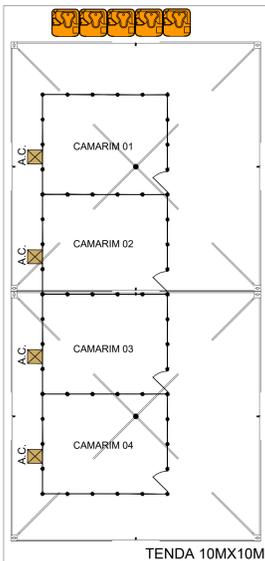
____(assinatura)____

____(nome por extenso)____

____(cargo)____

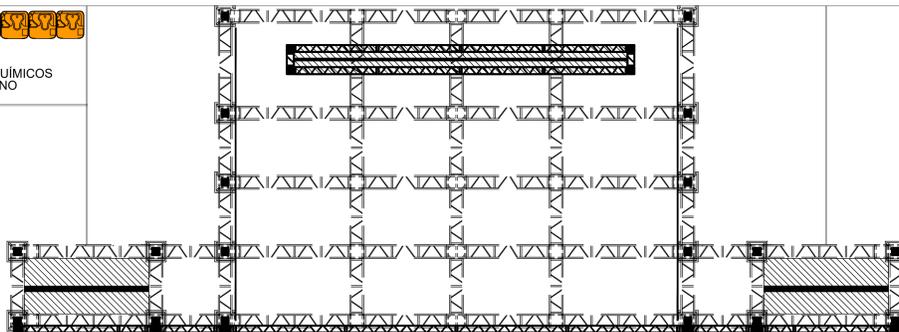
10MX1M

ESCOLA MUNICIPAL



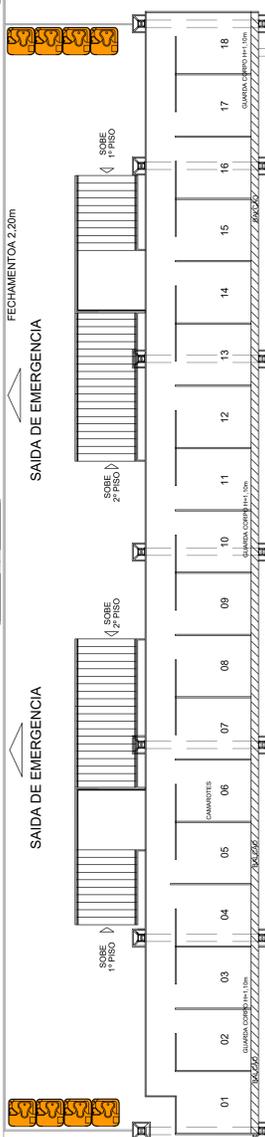
FECHAMENTO A 2,20m
SAÍDA DE EMERGENCIA

LOUNGE



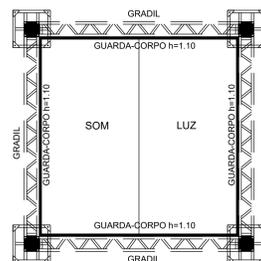
PÓRTICO

PÓRTICO



POLÍCIA MILITAR

HOUSE MIX



PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA

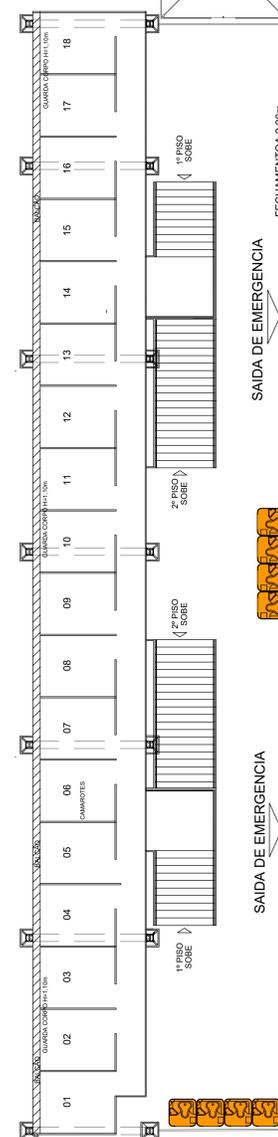
POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR

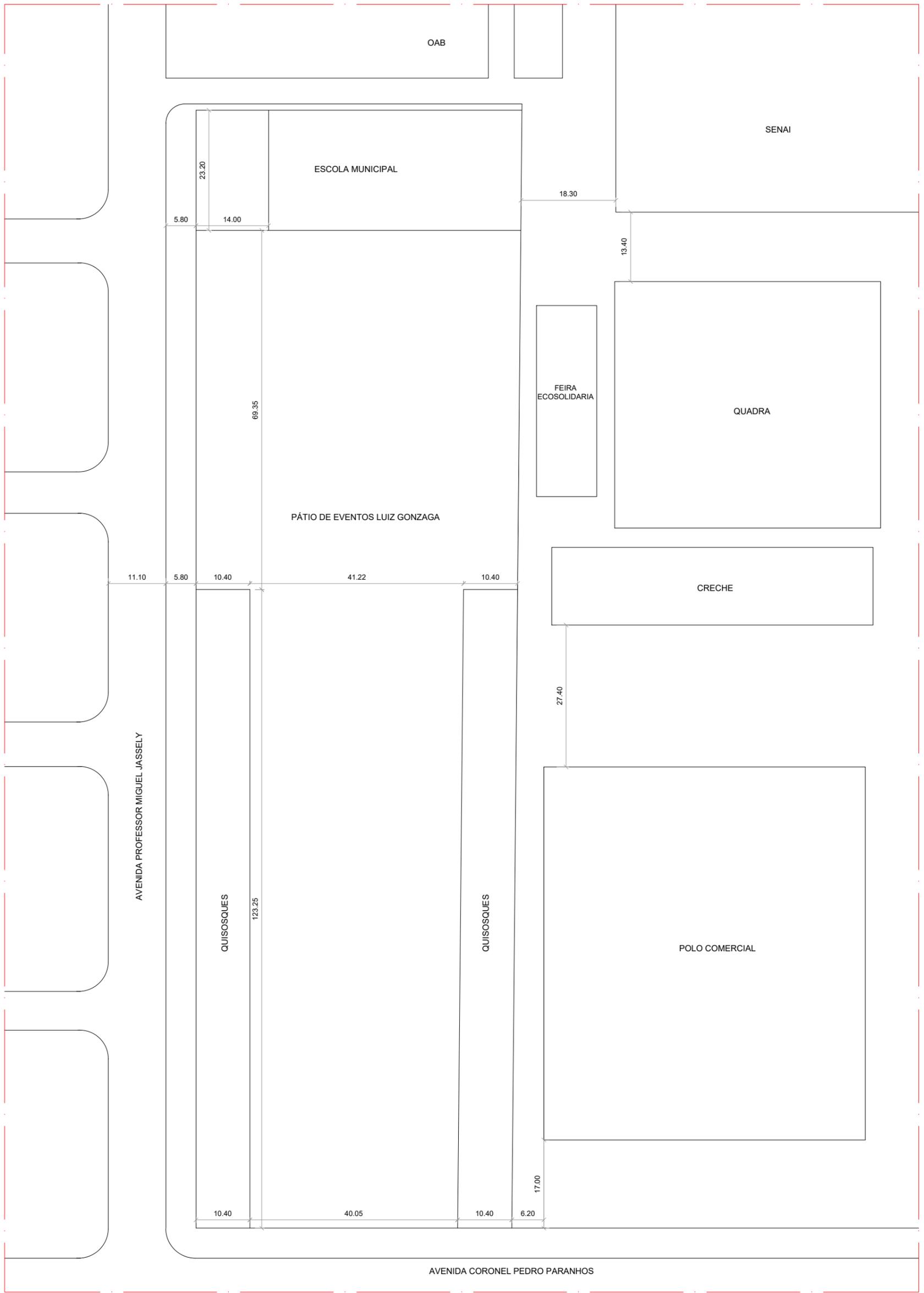
POLÍCIA MILITAR

PÓRTICO

FEI
ECOSOL



PLANTA DE LAYOUT FORROMARES 2022

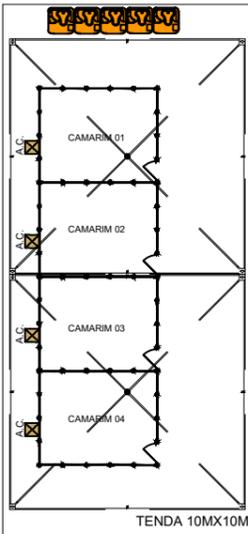


RECORTE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

1 PLANTA BAIXA

ESCALA 1:750

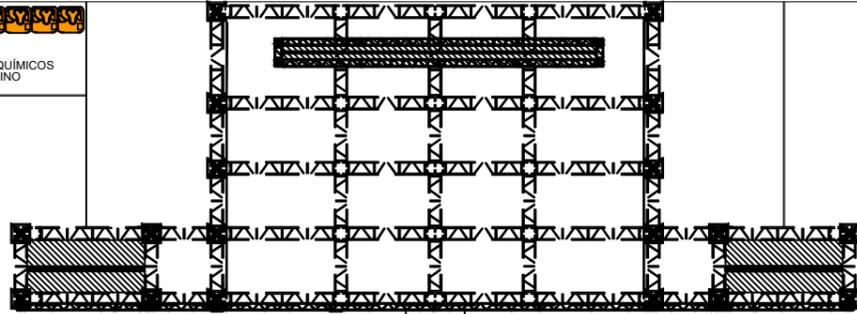
ESCOLA MUNICIPAL



TENDA 10MX10M

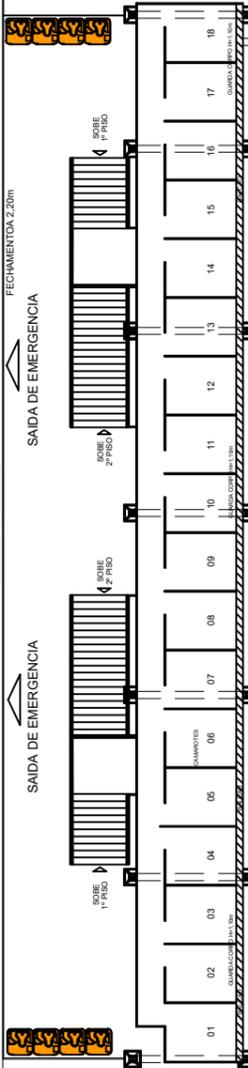


LOUNGE



FECHAMENTO A 2,20m
SAIDA DE EMERGENCIA

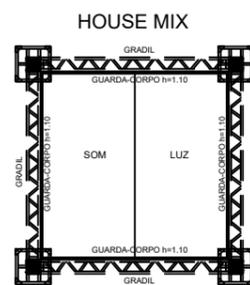
PARA FEITO n=1,10



FECHAMENTO A 2,20m
SAIDA DE EMERGENCIA

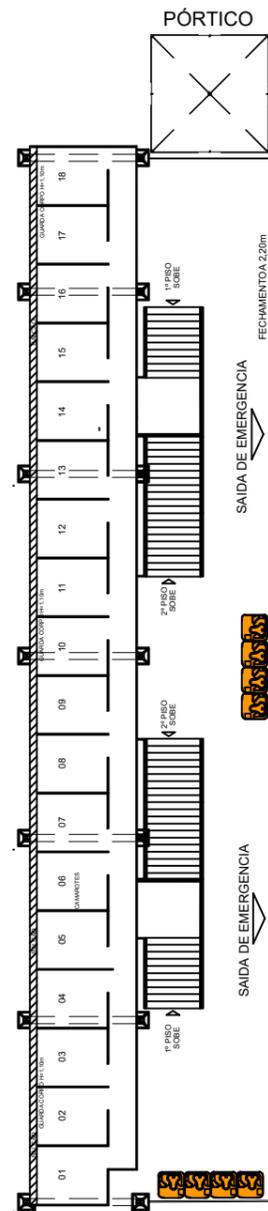
SAIDA DE EMERGENCIA

POLÍCIA MILITAR



HOUSE MIX

POLÍCIA MILITAR

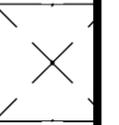


PÓRTICO

FECHAMENTO A 2,20m
SAIDA DE EMERGENCIA

SAIDA DE EMERGENCIA

TENDA 5MX5



FEIRA ECOSOLIDARIA

PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA

POLÍCIA

POLÍCIA

PLANTA DE LAYOUT FORROMARES 2022

ENDEREÇO:

BAIRRO: CENTRO
PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA

DATA:

JULHO 2022

FOLHA:

01

ESCALA:

1:300